



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 08 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o funcionamento do Programa
Estudante-Convênio na UFVJM

CONSIDERANDO:

A Lei nº 13.445, de 4 de maio de 2017 (Lei de Migração), regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017;

O Decreto nº 11.923, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Programa Estudante-Convênio;

A Portaria Interministerial MEC/MRE nº 7, de 4 de junho de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Estudante-Convênio nas modalidades de Graduação e de Português como Língua Estrangeira;

A Portaria Conjunta MRE/MEC/MCTI nº 936, de 24 de novembro de 2024, que regulamenta o Programa Estudante-Convênio na modalidade de Pós-Graduação;

Que o Programa Estudante-Convênio constitui instrumento de política externa e de internacionalização em casa das instituições de educação superior participantes, com o objetivo de ampliar o horizonte cultural dos brasileiros e fomentar as relações bilaterais com países com os quais a República Federativa do Brasil mantenha acordos de cooperação educacional, científica e tecnológica;

Que o estudante-convênio de Português como Língua Estrangeira está apto a ingressar em curso de graduação mediante aprovação no Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), e possui registro e matrícula efetivos na UFVJM;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua 235ª reunião, sendo a 170ª sessão em caráter ordinário, realizada em 07 de maio de 2026.

RESOLVE:

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, DA OFERTA DE VAGAS E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A UFVJM ofertará vagas para o Programa de Estudantes-Convênio (PEC), nas modalidades Português como Língua Estrangeira (PEC-PLE), Graduação (PEC-G) e Pós-graduação (PECPG), como parte de sua política institucional de internacionalização.

§ 1º A coordenação geral do PEC na UFVJM ficará a cargo da Diretoria de Relações Internacionais (DRI).

§ 2º À DRI compete:

I. Comunicar às coordenações de curso da UFVJM e às Pró-reitorias pertinentes sobre o ingresso de estudantes selecionados pelo programa;

II. Enviar aos alunos selecionados pelo programa informações sobre documentação e prazo para matrícula e apresentação à UFVJM;

III. Orientar os estudantes-convênio nos procedimentos de regularização migratória junto à Polícia Federal;

IV. Conferir a documentação do estudante-convênio e encaminhá-la ao setor responsável para efetivação da matrícula;

V. Comunicar eventuais transferências de instituição e/ou mudança de curso de estudantes convênio aos Ministérios da Educação (MEC), Ministério das Relações Exteriores (MRE) e Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI);

VI. Comunicar o desligamento de estudantes-convênio, uma vez efetivado, ao MEC, MRE e MCTI e à superintendência regional da Polícia Federal;

VII. Encaminhar à Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação os diplomas, históricos e ementas de curso dos estudantes graduados no âmbito do Programa;

VIII. Acolher e acompanhar os estudantes-convênio durante o período de estudo na UFVJM.

IX. Propor aos setores pertinentes da UFVJM estratégias de acolhimento, assistência e acompanhamento dos estudantes-convênio.

Art. 2º A UFVJM poderá se retirar de uma ou de todas as modalidades do PEC, mediante solicitação fundamentada da coordenação geral do Programa e aprovação pelo Consepe, devendo manter o compromisso de prover a formação de estudantes-convênio matriculados até o término dos cursos regulares aos quais estejam formalmente vinculados no momento em que a decisão de retirada for aprovada e protocolada junto ao MEC.

Art. 3º A seleção dos estudantes PEC-G e PEC-PLE será realizada pelo MEC e pelo MRE.

Art. 4º A seleção dos estudantes PEC-PG será realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 5º O número de vagas ofertadas em cada modalidade será definido anualmente pelas PróReitorias de Graduação (PEC-G) e de Pesquisa e Pós-Graduação (PEC-PG) e pela Diretoria de Relações Internacionais (PEC-PLE), observadas as condições da UFVJM para acolher, assistir e acompanhar, durante todo o seu percurso acadêmico na universidade, os estudantes-convênio.

§ 1º O número de vagas disponibilizadas para o PEC-G não poderá ultrapassar 10% do total de vagas ofertadas no curso de graduação.

§ 2º As coordenações de curso que identificarem a necessidade de ampliar o percentual de vagas ofertadas para o PEC-G, ou qualquer limitação de ordem logística ou pedagógica à oferta de vagas remanescentes para o PEC-G, deverão discutir a situação nos seus respectivos Colegiados de Curso e encaminhar parecer à Prograd.

Art. 6º Para a matrícula, o estudante-convênio deverá apresentar, à DRI, os documentos constantes no edital de seleção para conferência, que os encaminhará à Prograd ou PRPPG para efetivo registro do discente.

Parágrafo único. O apostilamento ou a legalização dos documentos estrangeiros obrigatórios, bem como sua tradução juramentada, deverão ser dispensados nos casos previstos em lei ou em acordos de dispensa vigentes no Brasil, e poderão ser dispensados por decisão da Pró-reitoria de Graduação (Prograd), comunicada ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7º O estudante-convênio terá assegurado acesso equiparável ao dos demais estudantes aos serviços e programas de assistência estudantil da UFVJM, considerando sua condição socioeconômica específica durante o período de residência em território brasileiro para fins de estudo, bem como as especificidades culturais envolvidas, sem prejuízo de sua participação em programas de assistência

específicos dos estudantes-convênio mantidos por órgãos governamentais brasileiros e internacionais.

§ 1º Por acesso equiparável, compreende-se acesso proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais do programa.

§ 2º O acesso do estudante PEC-PLE aos serviços e programas de assistência estudantil da UFVJM será equiparável ao acesso dos estudantes de graduação, após a classificação prioritária prevista na legislação vigente, quando houver disponibilidade orçamentária do PNAES ou de recurso de custeio da universidade.

Art. 8º Aplicam-se aos estudantes-convênio as normas de desligamento previstas na legislação específica que regulamenta o programa e nos regulamentos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFVJM.

DO PEC-PLE

Art. 9º O PEC-PLE, dada a sua especificidade, será coordenado por docente do curso de Letras da UFVJM, especialista, preferencialmente, na área de português como língua estrangeira, indicado pela DRI e nomeado pelo Reitor.

Art. 10 O curso de Português como Língua Estrangeira para estudantes-convênio terá 640 horas, ofertado em 3 módulos, sendo o primeiro de caráter introdutório, ofertado de forma on-line, antes da chegada do estudante-convênio ao Brasil, e os demais módulos de forma presencial, ministrados no 1º e 2º semestres do ano letivo para o qual o estudante foi selecionado

Parágrafo único. Será desligado do programa o estudante que tiver frequência inferior a 75% em qualquer módulo.

Art. 11. A formalização do vínculo do estudante-convênio PLE com a UFVJM se dará por meio da matrícula em unidades curriculares de português como língua estrangeira, ofertadas pelo curso de Letras, sob responsabilidade da coordenação do PEC-PLE.

Art. 12. O estudante-convênio PLE terá até 30 dias a partir do início das aulas presenciais para iniciar as atividades na UFVJM e será desligado do programa caso não se apresente neste prazo.

Parágrafo único. Poderá ser concedida autorização para ingresso em data posterior ao prazo estipulado acima, mediante apresentação de justificativa do estudante a ser avaliada pela coordenação do programa.

Art. 13. As atividades do curso serão ministradas por bolsistas e voluntários, estudantes de graduação do curso de Letras ou de pós-graduação da UFVJM com formação em Letras, sob a supervisão do coordenador do PEC-PLE.

Art. 14. As atividades do PEC-PLE contarão com o apoio de pelo menos um monitor bolsista, nos termos do Programa de Apoio Didático da UFVJM, estudante internacional do programa PEC-G na UFVJM que tenha obtido o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras).

Art. 15. O estudante-convênio PLE deverá se submeter ao exame Celpe-Bras ao final do ano de ingresso na UFVJM, em data definida no edital de seleção divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

§ 1º Não havendo oferta suficiente de vagas para o Celpe-Bras nos postos de aplicação em Belo Horizonte, a UFVJM poderá elaborar e aplicar exames de rendimento a seus estudantes-convênio do PLE, para fins de ingresso na graduação, no âmbito do PEC-G.

§ 2º O estudante-convênio PLE que não obtiver o certificado na primeira tentativa poderá prestar o exame mais uma única vez, devendo para isso participar da 1ª edição do Celpe-Bras do ano seguinte ao seu ingresso na UFVJM, desde que apresente frequência mínima de 75% no curso de PLE.

§ 3º A coordenação do PEC-PLE deverá informar aos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores o nome dos estudantes PEC-PLE que se enquadrem nessa condição.

§ 4º O estudante não certificado no exame de proficiência após duas tentativas será desligado do programa e não poderá ingressar no PEC-G.

DO PEC-G

Art. 16. O estudante PEC-G poderá realizar o estágio obrigatório do curso em seu país de origem, observadas as exigências da resolução que regulamenta o estágio obrigatório na UFVJM.

Art. 17. O estudante PEC-G poderá realizar o trabalho de conclusão de curso (TCC) em seu país de origem, a critério do colegiado de curso, observadas as exigências da resolução que regulamenta o TCC na UFVJM, mediante a celebração de acordo de cooperação técnica entre a UFVJM e a instituição de ensino superior ou de pesquisa no exterior onde o trabalho será desenvolvido.

Art. 18. Créditos de graduação cursados no país de origem do estudante PEC-G poderão ser reconhecidos na UFVJM, a critério do colegiado de curso.

Art. 19. Para a transferência de outras instituições para a UFVJM, bem como para a transferência de curso na UFVJM, os estudantes PEC-G deverão submeter-se ao processo de "Transferência Interna e Transferência Externa - PEC-G".

§ 1º Os cursos, as vagas, as regras de inscrição, de matrícula e de registro acadêmico constarão em edital destinado à oferta de vagas para estudantes PEC-G da UFVJM e de instituições congêneres, interessados na Transferência Interna e na Transferência Externa, respectivamente.

§ 2º A DRI deverá solicitar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRCA), anual ou semestralmente, o quantitativo de vagas que disponibilizará cada curso.

§ 3º O número de vagas para o processo de Transferência Interna e Transferência Externa - PECG será definido pelos Colegiados dos cursos, até o limite de vagas previamente disponibilizadas aos programas.

§ 4º A análise da documentação dos candidatos inscritos que cumprirem o prazo e as demais regras do edital será realizada em conjunto pela DRI e pela DRCA.

§ 5º Havendo número de inscritos superior ao de vagas ofertadas para o mesmo curso, caberá à DRI e à DRCA classificar os inscritos segundo o critério de antiguidade. A ordem de classificação se dará a partir do estudante que possuir mais tempo de vínculo no curso de origem, contado por semestre letivo, deduzidos os trancamentos de matrícula. Havendo empate, a média de aproveitamento ou o Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do curso de origem será o segundo critério.

§ 6º O estudante PEC-G somente poderá realizar uma transferência de instituição e uma mudança de curso ao longo do seu período acadêmico.

DO PEC-PG

Art. 20. Ao estudante-convênio da pós-graduação será assegurada a oferta de vaga no curso de português como língua estrangeira.

§ 1º O curso de português como língua estrangeira para o estudante PEC-PG será ministrado por bolsista, estudantes de graduação do curso de Letras da UFVJM, ou estudantes de pós-graduação com formação em Letras, supervisionados pelo coordenador do PEC-PLE.

§ 2º O curso terá duração de dois semestres, com carga horária total de 120 horas, e a aprovação no curso deverá ser reconhecida como suficiência em língua portuguesa pelos programas de pós-graduação da UFVJM que fizerem esta exigência.

Art. 21. Será equiparado, em seus direitos e deveres, ao estudante-convênio de pós-graduação o estudante internacional beneficiário de bolsa paga, total ou parcialmente, por Estado estrangeiro que curse pós-graduação na UFVJM, amparado por instrumento bilateral, respeitados os requisitos de seleção definidos em termo próprio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A UFVJM poderá, nos termos da lei e conforme previsão orçamentária específica, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio, por prazo limitado e durante matrícula no curso, a título de custeio de instalação no Brasil, moradia, transporte, alimentação, bem como a realização do exame de proficiência em português, especialmente nos casos em que o estudante se encontre em situação de dificuldade financeira de ordem imprevista.

Parágrafo único. Os critérios de seleção, os valores, o quantitativo e o período de vigência dos auxílios serão estabelecidos em edital, conforme as diretrizes da política de internacionalização da UFVJM.

Art. 23. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos em conjunto pela DRI, pela coordenação do PEC-PLE, pela Prograd e pela PRPPG, cabendo recurso ao Consepe.

Art. 24. A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Heron Laiber Bonadiman
Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 08/05/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2104850** e o código CRC **D5BCA036**.